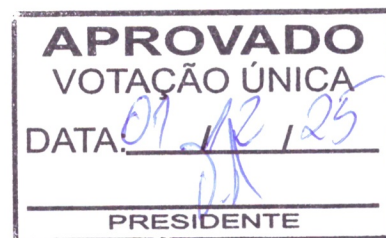




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura



Parecer
Projeto de Lei nº231/2025

Origem: **Poder Legislativo**

Autor: Vereador- Vitor Batista Ralha de Afonseca

Ementa: “**Institui o “Programa de Farmácias Credenciadas de Miguel Pereira”, para cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos (REMUME), e dá outras providências**”.

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Mario Luís Pedroso das Neves**

Vice-presidente: **Cléber de Souza Ferreira**

Membro: **Diego Coelho Silveira Soares Rocha**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Cléber de Souza Ferreira, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Miguel Pereira, o “Programa de Farmácias Credenciadas de Miguel Pereira”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do Sistema único de Saúde – SUS.

II – Da conclusão do Relator:

A iniciativa insere-se no campo da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza o ente municipal a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
18ª Legislatura

Sob o aspecto jurídico e formal, a matéria respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e finalidade pública, harmonizando-se com os fundamentos do Sistema Único de Saúde (SUS), previstos nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal.

O projeto **não** apresenta vício de iniciativa. Mostra-se legal e constitucional.

Sendo assim, este Relator vota **pela tramitação** da matéria.

É como vota o Relator.

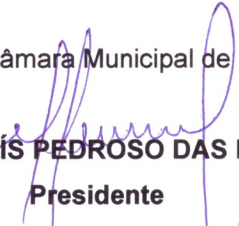
III – Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

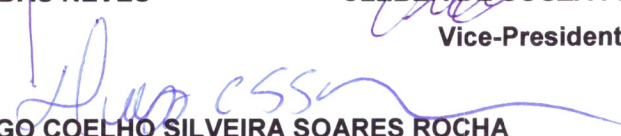
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 01 de 12 de 2025.


MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES
Presidente


CLÉBER DE SOUZA FERREIRA
Vice-Presidente


DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA
Membro/Relator